

Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



CONTRATO Nº 088/2022.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
IBITIARA/BA E A EMPRESA PORTO SILVA
EMPREENHIMENTOS EIRELI**

O MUNICÍPIO DE IBITIARA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sedena Rua João Pessoa, nº 08, Centro – Ibitiara – BA, CEP 46.700.000, CNPJ.: 13.781.828/0001-76, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Sr. **Wilson dos Santos Souza**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 08.095.158-90 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 883.540.405-34, residente e domiciliado na Rua Antônio Rodrigues Barbosa, nº 280, Centro Ibitiara-BA – CEP 46.700-000, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **PORTO SILVA EMPREENHIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 12.318.114/0001-63, com sede na Avenida Caraíbas, nº 449, Bairro Centro, Irecê/BA, CEP: 44900-000, representada pelo Sr. **Werlei Danilo Porto Silva**, portador do Documento de Identidade nº 965045790, SSP/BAA e inscrito no CPF sob o nº 007.705.035-51, residente domiciliado na Rua Potiragua, nº 13 Casa, Bairro Patagônia, Cep.: 45065580, na cidade de Vitória da Conquista, estado da Bahia, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam nesta ato, o presente contrato, conforme autorização constante no Termo de Homologação **Pregão Presencial nº 011/2022**, na forma e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da prestação de serviços de transporte escolar aos alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino, da Zona Urbana e Rural do Município de Ibitiara/BA, que serão prestados nos preços constantes da Proposta Contratada e nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), anexo do Edital e integrante deste Contrato como anexo obrigatório.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

3.1 Pela execução do Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 2.628.234,76 (dois milhões seiscentos e vinte e oito mil duzentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos), resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da Proposta de Preços, objeto do Edital do Pregão Presencial nº 011/2022, amortizável mensalmente de acordo com nota fiscal apresentada.

3.2. Os preços ofertados pela CONTRATADA são os de acordo quadro a seguir

Item / Rota	Descrição / Itinerários	Qtde. KM / Dia Ida e Volta	Qtde. Dias Letivos	Valor / KM	Valor Diária	Valor Total
03	ROTA – AREIAS A IBITIARA VEÍCULO: VAN OU SIMILAR TURNO: MATUTINO Prestação de serviço de transporte escolar para transportar alunos matriculados regularmente na rede Municipal e Estadual de Ensino. NO TURNO MATUTINO saída do povoado de Areias às 06:00h seguindo o trajeto por Ibitiara, com destino final nas escolas da sede. Com chegada até as 07:00h e saindo das mesmas às 11:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 67,706 km/dia, ida e volta.	67,706	200	9,80	663,52	132.703,76
04	ROTA – SANTA QUITÉRIA A IBITIARA VEÍCULO: ÔNIBUS TURNO: MATUTINO Prestação de serviço de transporte escolar para transportar alunos matriculados regularmente na rede Municipal e Estadual de Ensino. NO TURNO MATUTINO saída do povoado de Santa Quitéria às 06:00h seguindo o trajeto por Ibitiara, com destino final nas escolas da sede. Com chegada até as 07:00h e saindo das mesmas às 11:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas	52,558	200	13,50	709,53	141.906,60

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



	residências, perfazendo um total de 52,558 km/dia, ida e volta.					
07	ROTA – QUEIMADA DO JOÃO GOMES A BELA VISTA VEÍCULO: VAN OU SIMILAR TURNO: MATUTINO Prestação de serviço de transporte escolar para transportar alunos matriculados regularmente na rede Municipal e Estadual de Ensino. NO TURNO MATUTINO saída do povoado de Queimada de João Gomes às 6:20h seguindo o trajeto por, Gameleira, Saco do Peixe, Baixa do Pocinho, Várzea da Roça, com destino final no povoado de Bela Vista. Com chegada até as 07:00h e saindo das mesmas as 11:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 28.598 km/dia, ida e volta.	28,598	200	9,80	280,26	56.052,08
10	ROTA – TRÊS PAUS A MUCAMBO VEÍCULO: VAN OU SIMILAR TURNO: VESPERTINO Prestação de serviço de transporte escolar para transportar alunos matriculados regularmente na rede Municipal e Estadual de Ensino. NO TURNO VESPERTINO saída do povoado de Três Paus às 12:00h seguindo o trajeto por Crauzar, Mestícia, Garimpo, com destino final no povoado de Mucambo. Com chegada até as 13:00h e saindo das mesmas as 17:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 52,592 km/dia, ida e volta.	52,592	200	9,80	515,40	103.080,32
13	ROTA – CURRAL NOVO A BELA VISTA VEÍCULO: ÔNIBUS TURNO: VESPERTINO Prestação de serviço de transporte escolar para transportar alunos matriculados regularmente na rede Municipal e Estadual de Ensino. NO TURNO VESPERTINO saída do povoado de Curral Novo às 12:00h, seguindo o trajeto por	46,986	200	13,50	634,31	126.862,20

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

	Cachoeira, Curral Novo, Caraíbas, Saco do Peixe, Saco do Fogo, Alto da Bela Vista e Morrinhos e Lagoa da Malva, com destino final no povoado de Bela Vista. Com chegada até as 13:00h e saindo das mesmas as 17:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 46,986 km/dia, ida e volta.					
14	ROTA – CURRAL DO MEIO A CALDEIRÃO VEÍCULO: VAN OU SIMILAR TURNOS: VESPERTINO Prestação de serviço de transporte escolar para transportar alunos matriculados regularmente na rede Municipal e Estadual de Ensino. NO TURNO VESPERTINO saída do povoado de Curral do Meio às 12:20h seguindo o trajeto por Caldeirão, Curral do Meio, Queimada dos Rodrigues, Caititú, Lagoa D'Anta, Alguidá a Caldeirão, com destino final no povoado de Caldeirão. Com chegada até as 13:00h e saindo das mesmas as 17:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 38,608 km/dia, ida e volta.	38,608	200	9,80	378,36	75.671,68
15	ROTA – MACACO DE BAIXO A IBITIARA VEÍCULO: VAN OU SIMILARES TURNOS: MATUTINO Prestação de serviço de transporte escolar para transportar alunos matriculados regularmente na rede Municipal e Estadual de Ensino. NO TURNO MATUTINO saída do povoado de Macaco de Baixo às 06:20h seguindo o trajeto por Ibitiara com destino final nas escolas da sede. Com chegada até as 07:00h e saindo das mesmas as 11:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 45,06 km/dia, ida e volta.	45,06	200	9,80	441,59	88.317,60
16	ROTA – CAPIM A CALDEIRÃO VEÍCULO: VAN OU SIMILARES TURNOS: MATUTINO E VESPERTINO	47,776	200	9,80	468,20	93.640,96

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



	Prestação de serviço de transporte escolar para transportar alunos matriculados regularmente na rede Municipal e Estadual de Ensino. NO TURNO MATUTINO saída do povoado de Capim às 06:20h seguindo o trajeto por Lagoa D'Anta, com destino final no povoado de Caldeirão. Com chegada até as 07:00h e saindo das mesmas as 11:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 23,888 km/dia, ida e volta. NO TURNO VESPERTINO saída do povoado de Capim às 12:20h seguindo o trajeto por Lagoa D'Anta, com destino final no povoado de Caldeirão. Com chegada até as 13:00h e saindo das mesmas as 17:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 23,888 km/dia, ida e volta.					
17	ROTA – CUPIM A BELA VISTA VEÍCULO: VAN OU SIMILAR TURNOS: MATUTINO Prestação de serviço de transporte escolar para transportar alunos matriculados regularmente na rede Municipal e Estadual de Ensino. NO TURNO MATUTINO saída do povoado de Cupim às 06:00h seguindo o trajeto por Cupim I e II, Brauninha, Fazenda da Manga, Várzea do Angical e Alto Alegre, com destino final no povoado de Bela Vista. Com chegada até as 07:00h e saindo das mesmas as 11:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 21,072 km/dia, ida e volta.	21,072	200	9,80	206,51	41.301,12
20	ROTA – BREJO DA FAZENDA A LAGOA DO DIONISIO VEÍCULO: VAN OU SIMILARES TURNOS: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO Prestação de serviço de transporte escolar para transportar alunos matriculados regularmente na rede Municipal e Estadual de Ensino.	124,278	200	9,80	1.217,92	243.584,88

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



	NO TURNO MATUTINO saída do povoado de Brejo da Fazenda às 06:25h seguindo o trajeto por Pau Ferro, Lagoa, Posto, com destino final no povoado de Lagoa do Dionísio. Com chegada até as 07:00h e saindo das mesmas as 11:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 41,426 km/dia, ida e volta. NO TURNO VESPERTINO saída do povoado de Brejo da Fazenda às 12:15h seguindo o trajeto por Pau Ferro, Lagoa, Posto, com destino final no povoado de Lagoa do Dionísio. Com chegada até as 13:00h e saindo das mesmas as 17:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 41,426 km/dia, ida e volta. NO TURNO NOTURNO saída do povoado de Brejo da Fazenda às 18:20h seguindo o trajeto por Pau Ferro, Lagoa, Posto, com destino final no povoado de Lagoa do Dionísio. Com chegada até as 19:00h e saindo das mesmas as 22:00h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 41,426 km/dia, ida e volta.					
23	ROTA – CROAZAR A LAGOINHA VEÍCULO: VAN OU SIMILARES TURNOS: MATUTINO E VESPERTINO Prestação de serviço de transporte escolar para transportar alunos matriculados regularmente na rede Municipal e Estadual de Ensino. NO TURNO MATUTINO saída do povoado de Croazar às 06:00h, seguindo o trajeto por Surubim, Mestiça, Pombas, Pendencia, Varginha, Croazar, com destino final no povoado de Lagoinha. Com chegada até as 07:00h e saindo das mesmas as 11:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 48,774 km/dia, ida e volta. NO TURNO VESPERTINO saída do povoado de Croazar às 18:00h, seguindo o trajeto por Surubim, Mestiça, Pombas, Pendencia, Varginha, Croazar, com destino final no povoado de Lagoinha. Com chegada até as 19:00h e saindo das mesmas às 22:00h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 48,774 km/dia, ida e volta.	97,548	200	9,80	955,97	191.194,08
25	ROTA – DESERTO A LAGOA DO DIONISIO	138,984	200	13,50	1.876,28	375.256,80

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



	VEÍCULO: ÔNIBUS TURNOS: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO Prestação de serviço de transporte escolar para transportar alunos matriculados regularmente na rede Municipal e Estadual de Ensino. NO TURNO MATUTINO saída do povoado de Deserto às 06:15h seguindo o trajeto por Posto e Lagoa, com destino final no povoado de Lagoa do Dionísio. Com chegada até as 07:00h e saindo das mesmas as 11:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 46,328 km/dia, ida e volta. NO TURNO VESPERTINO saída do povoado de Deserto às 12:15h seguindo o trajeto por Posto e Lagoa com destino final no povoado de Lagoa do Dionísio. Com chegada até as 13:00h e saindo das mesmas as 17:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 46,328 km/dia, ida e volta. NO TURNO NOTURNO saída do povoado de Deserto às 18:00h seguindo o trajeto por Posto e Lagoa com destino final no povoado de Lagoa do Dionísio. Com chegada até as 19:00h e saindo das mesmas as 22:00h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 46,328 km/dia, ida e volta.					
28	ROTA – QUEIMADA NOVA A LAGOINHA VEÍCULO: VAN OU SIMILARES TURNOS: VESPERTINO Prestação de serviço de transporte escolar para transportar alunos matriculados regularmente na rede Municipal e Estadual de Ensino. NO TURNO VESPERTINO saída do povoado de Queimada Nova às 12:00h seguindo o trajeto por Bolas, Cambão, Borracha, Pereiro, Zabelê, Orelha, Surubim, Lagoa de Dentro, Favela, Queimada Nova, com destino final no Povoado de Lagoinha. Com chegada até as 13:00h e saindo das mesmas as 17:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a	63,852	200	9,80	625,75	125.149,92

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



	suas residências, perfazendo um total de 63,852 km/dia, ida e volta.					
30	ROTA – TRÊS PAUS A LAGOINHA VEÍCULO: VAN OU SIMILARES TURNO: VESPERTINO NO TURNO VESPERTINO saída do povoado de Três Paus às 12:00h seguindo o trajeto por Lagoa Danta, Caititú, Surubim, Vagem do Caldeirão, com destino final no Povoado de Lagoinha. Com chegada até as 13:00h e saindo das mesmas as 17:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 54,868 km/dia, ida e volta.	54,868	200	9,80	537,71	107.541,28
32	ROTA – RUADO DE MÔNICA A CALDEIRÃO VEÍCULO: VAN OU SIMILAR TURNO: VESPERTINO Prestação de serviço de transporte escolar para transportar alunos matriculados regularmente na rede Municipal e Estadual de Ensino. NO TURNO VESPERTINO saída do povoado de Ruado de Mônica às 17:40h seguindo o trajeto por Caldeirão, Ruado de Mônica, Lagoa do Felício, Lagoa dos Porcos, Lagoa das Traíras, Lagoa do Capim, Lagoa da Onça, Caititú, Riacho, Curral do Meio, Unha de Gato, Queimada dos Rodrigues, Várzea dos Bois à Lagoa do Leite, com destino final no povoado de Caldeirão. Com chegada até as 19:00h e saindo das mesmas as 22:00h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 116,182 km/dia, ida e volta.	116,182	200	9,80	1.138,58	227.716,72
33	ROTA – JUAZEIRO A CALDEIRÃO VEÍCULO: VAN OU SIMILARES TURNO: MATUTINO E VESPERTINO Prestação de serviço de transporte escolar para transportar alunos matriculados regularmente na rede Municipal e Estadual de Ensino. NO TURNO MATUTINO saída do povoado de Juazeiro às 06:30h seguindo o trajeto, com destino final no povoado de Caldeirão. Com	27,56	200	9,80	270,09	54.017,60

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



	chegada até as 07:00h e saindo das mesmas as 11:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 13,78 km/dia, ida e volta. NO TURNO VESPERTINO saída do povoado de Juazeiro às 12:30h seguindo o trajeto, com destino final no povoado de Caldeirão. Com chegada até as 13:00h e saindo das mesmas as 17:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 13,78 km/dia, ida e volta.					
34	ROTA – CHUMBO NOVO A BELA VISTA VEÍCULO: VAN OU SIMILAR TURNOS: MATUTINO E VESPERTINO Prestação de serviço de transporte escolar para transportar alunos matriculados regularmente na rede Municipal e Estadual de Ensino. NO TURNO MATUTINO saída do povoado de Chumbo Novo às 06:10h seguindo o trajeto por Lagoa Verde, Gameleira, Alto da Bela Vista, com destino final no povoado de Bela Vista. Com chegada até as 07:00h e saindo das mesmas as 11:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 32,336 km/dia, ida e volta.	32,336	200	9,80	316,89	63.378,56
36	ROTA – CURRAL NOVO A BELA VISTA VEÍCULO: ÔNIBUS TURNO: MATUTINO Prestação de serviço de transporte escolar para transportar alunos matriculados regularmente na rede Municipal e Estadual de Ensino. NO TURNO MATUTINO saída do povoado de Curral Novo às 06:00h seguindo o trajeto por Cachoeira, Lagoa da Malva, Saco do Peixe, Saco do Fogo e Morrinhos, com destino final no povoado de Bela Vista. Com chegada até as 07:00h e saindo das mesmas as 11:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 46,493 km/dia, ida e volta.	46,986	200	13,50	634,31	126.862,20
37	ROTA – LAGOA DOS PATOS A BELA VISTA VEÍCULO: VAN OU SIMILAR TURNO: MATUTINO	12,386	200	9,80	121,38	24.276,56

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

	Prestação de serviço de transporte escolar para transportar alunos matriculados regularmente na rede Municipal e Estadual de Ensino. NO TURNO MATUTINO saída do povoado de Lagoa dos Patos às 06:10h seguindo o trajeto por Lagoa Dos Patos, Morrinhos, Gameleira E Malhada Do Caminho, Lagoa Grande, com destino final no povoado de Bela Vista. Com chegada até as 07:00h e saindo das mesmas as 11:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 12,386 km/dia, ida e volta.					
40	ROTA – CHUMBO A BELA VISTA VEÍCULO: VAN OU SIMILAR TURNO: VESPERTINO Prestação de serviço de transporte escolar para transportar alunos matriculados regularmente na rede Municipal e Estadual de Ensino. NO TURNO VESPERTINO saída do povoado de Chumbo às 11:30h seguindo o trajeto por Lagoa do Chumbo, Monte, Licínio, Gameleira, Brozoa, Tanque Grande, Cabeceira da Roça e Lagoa do Coxo, com destino final no povoado de Bela Vista. Com chegada até as 13:00h e saindo das mesmas as 17:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 79,748 km/dia, ida e volta.	79,748	200	9,80	781,53	156.306,08
41	ROTA – RIACHO DO ANGICAL A BELA VISTA VEÍCULO: VAN OU SIMILAR TURNO: MATUTINO Prestação de serviço de transporte escolar para transportar alunos matriculados regularmente na rede Municipal e Estadual de Ensino. NO TURNO MATUTINO saída do povoado de Chumbo às 06:00h seguindo o trajeto por Lagoa do Riacho Do Angical, Cupim, Fazenda Manga, Brauninha, com destino final no povoado de Bela Vista. Com chegada até as 07:00h e saindo das mesmas as 11:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 21,072 km/dia, ida e volta.	21,072	200	9,80	206,51	41.301,12
42	ROTA – FRIOS A OLHO D'ÁGUA DO SECO	16,384	200	9,80	160,56	32.112,64

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



VEÍCULO: VAN OU SIMILAR					
TURNO: MATUTINO					
Prestação de serviço de transporte escolar para transportar alunos matriculados regularmente na rede Municipal e Estadual de Ensino. NO TURNO MATUTINO saída do povoado de Frios às 06:00h seguindo o trajeto por Paus de Gamela, Lagoa, Tiririca do Meio, Tiririca de Cima, Olhos D'água Nova, com destino final no povoado de Olho D'Água do Seco. Com chegada até as 07:00h e saindo das mesmas as 11:15h, percorrendo o trajeto de volta para devolver os alunos a suas residências, perfazendo um total de 16,384 km/dia, ida e volta.					

3.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

3.2.2. O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em **60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para insumos.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

Órgão/Unid.: 02.04.000 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Proj. Ativ.: 2.016 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Elemento Desp.: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Órgão/Unid.: 02.04.000 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Proj. Ativ.: 2.021 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar.

Elemento Desp.: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento se fará mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e dos comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas,

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



bem como, Certidão negativa de Débitos Estaduais e Municipais, sem os quais o pagamento ficará retido;

5.2 As notas fiscais/ faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

5.3 Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratos, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 A requerimento da CONTRATADA, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro, através de documentos emitidos na data da licitação e na data do pedido do realinhamento do preço, conforme determina o art.65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO:

6.1 Por ocasião da assinatura do Contrato, a contratada deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

6.1.1. Certificados de propriedade. Caso não seja proprietário contrato de aluguel ou documento que comprovem a disponibilidade de todos os veículos destinados ao atendimento do objeto licitado, em nome da proponente;

6.1.2 Vistoria emitida pelo Departamento de Transporte da Prefeitura Municipal de Ibitiara de cada veículo, podendo ser efetuada a qualquer tempo sem necessidade de agendamento, das 08:00 h às 14:00 horas de segunda a sexta-feira, neste Município. Para aprovação dos veículos na vistoria, a empresa vencedora deverá cumprir o disposto neste Projeto Básico, bem como os artigos 136 a 138 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

6.1.2 Comprovação de situação regular referente ao Licenciamento e Seguro Obrigatório (DPVAT) de todos os veículos.

6.2 A vistoria nos veículos a serem utilizados para o transporte escolar, bem como a análise da documentação apresentada, exigida no item 6.1.2 do presente contrato, será realizada por Comissão ou Servidor nomeado.

7. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

7.2. A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

7.3. Todo pessoal e veículo locado pela contratada para realização dos serviços, deverá apresentar-se a cada início e término dos trabalhos, no local determinado pela contratante, sendo expressamente proibido a permanência dos mesmos em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.

7.4. Todos os empregados da contratada deverão trabalhar preferencialmente portando uniforme e crachá de identificação da empresa.

7.5. A contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Secretaria Municipal de Educação.

7.6. Assistirá a contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante.

7.7. A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

7.8. Caberá à contratada, pagar indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da contratada.

7.9. Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da contratada, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

7.10. A contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

7.11 A Contratada deverá, obrigatoriamente, indicar um preposto aceito pela contratante, que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à contratante, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à contratante. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da contratada que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar, decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da contratada e/ou contratante.

7.12. A contratada conforme o caso deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da contratante, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela contratante.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



7.13. Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

8.1. DA CONTRATADA:

8.1.1. Cumprir fielmente os serviços licitados e responder pela qualidade, quantidades, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como as observações às normas técnicas adequadas.

8.1.2. Responder por si e por seus prepostos civil e criminalmente, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo.

8.1.3. Indenizar terceiros e a Administração por todos os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato.

8.1.4. Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização e cumprir as determinações do CONTRATANTE, especialmente os horários e trajetos fixados pela mesma.

8.1.5. Quando da substituição de veículo ou motorista, a Contratada obriga-se a informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação da Contratante, os documentos indicados no item 6.1. do presente Contrato, referentes ao novo veículo a ser utilizado ou do novo motorista contratado (havendo troca de veículo, e se houver alteração na planilha de custos, e o valor do km rodado for maior que o licitante segundo colocado, este será convocado, com vistas à celebração da contratação, sujeitando-se ainda as penalidades do edital.

8.1.6. Exigir e fiscalizar a boa conduta de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos gerados.

8.1.7. Substituir os veículos quebrados ou que apresentarem defeitos, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

8.1.8. Todos os profissionais e veículos usados para prestação de serviços contratados deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos, no local determinado pela Contratante, sendo expressamente proibida a permanência dos mesmos em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.

8.1.9. Todos os empregados da Contratada deverão trabalhar preferencialmente portando uniforme e crachá de identificação da empresa.

8.1.10. Responsabilizar-se pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Contratante.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



8.1.11. Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante.

8.1.12. Indicar um preposto aceito pela Contratante, que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto ao mesmo, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão de seus profissionais e por qualquer comunicação junto a Contratante. Em hipótese alguma qualquer funcionário da Contratada que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar, decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da Contratante.

8.1.13. Conforme o caso deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da Contratante, em livro próprio ou em fichas devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documentos equivalentes, sempre que solicitado pela Contratante.

8.1.14. Providenciar a imediata correção das deficiências e / ou irregularidades apontadas pelo fiscal do contrato, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que necessário.

8.1.15. Arcar com os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto contratado e sua entrega perfeitamente concluída, assim como, todas as despesas referentes à alimentação, transporte, hospedagem de sua equipe de e outras despesas decorrentes à adequada execução dos serviços licitados.

8.1.16. Assumir todas as responsabilidades inerentes a atividade da empresa, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros que venham a ocorrer no cumprimento do contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou indenização.

8.1.17. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao contrato de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

8.1.18. Manter, durante todo o Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o Edital.

8.1.19. Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido no edital e presente Contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes no edital e contrato.

8.1.20. Manutenção e conservação dos veículos utilizados na prestação de serviço, conforme Legislação Vigente, e quando estes não oferecerem condições para realizar os serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a contratação de outro veículo similar para realização dos serviços, em caráter excepcional, por um período não superior a 05 (cinco) dias, até o respectivo

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



conserto, cabendo à CONTRATADA os encargos e ônus decorrentes da contratação, recebendo apenas o valor estipulado neste instrumento.

8.1.21. A CONTRATADA não poderá transportar pessoas estranhas ao contrato, sob pena de rescisão imediata do contrato.

8.2. DA CONTRATADA:

8.2.1. Efetuar a inspeção do objeto contratado, de acordo com as condições e especificações previamente pactuadas no Pregão Presencial nº 011/2022.

8.2.2. Efetuar o pagamento a Contratada de acordo com os prazos e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.2.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

8.2.4. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto licitado, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e no Contrato.

8.2.5. Penalizar quando ocorrer à inexecução total ou parcial referente ao não cumprimento das obrigações.

8.2.6. Notificar previamente a Contratada, quando da aplicação de penalidades.

8.2.7. Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer inexecução total ou parcial do contrato.

8.2.8. Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação das condições de execução dos serviços descritos no Edital, visando melhor adequar tecnicamente a prestação do serviço aos seus objetivos, ou ainda, quando necessária a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa ou valor do seu objeto.

8.2.9. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do edital e do presente contrato.

8.2.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Constituem direitos do Município, receber o objeto contratado nas condições avençadas e da Empresa CONTRATADA de perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A recusa da Contratada na execução do objeto do presente contrato acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total homologado.

9.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega provisória ou total do objeto contratado, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do objeto não entregue, até o limite de 20% (vinte por cento).

9.3. A entrega do objeto contratado com vícios ou defeitos ocultos, ou, ainda, fora das especificações solicitadas no edital de Pregão Presencial nº 011/2022 e do presente contrato, e não corrigidas em

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



até 5 (cinco) dias úteis, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do objeto não corrigido, até o limite de 20% (vinte por cento).

9.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro da Contratante, nos casos de:

9.4.1 Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a assinatura do contrato;

9.4.2. Comportamento inidôneo;

9.4.3. Cometimento de fraude fiscal;

9.4.4. Fraudar a execução do contrato;

9.4.5. Falhar na execução do contrato.

9.5. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a Contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do Contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

9.6. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a Contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação. 6.7. As penalidades serão registradas no cadastro municipal da Contratada, quando for o caso. 6.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO:

10.1. São motivos para rescisão do contrato os relacionados no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei 8.666/93.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

10.3. A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 80 da mesma lei.

10.4. Por razões de interesse público.

10.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

10.6. Também serão motivos para rescisão do contrato:

10.6.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afete a boa execução deste.

10.6.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



10.6.3. Cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do presente contrato.

10.6.4. A decretação de falência, o pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa contratada ou de seus sócios-diretores.

10.6.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. 7.6.6. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato.

10.6.7. O protesto de títulos ou a emissões de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da contratada.

10.6.8. A supressão por parte da CONTRATANTE nos serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no Edital.

10.6.9. Falta grave à juízo da CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIA DOS VEÍCULOS:

11.1 Durante a vigência do Contrato, a sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor o Sr. Marcos Paulo Botelho de Menezes, inscrito no CPF nº 782.409.721-87.

11.3. O fiscal ou comissão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3.1. As notificações sobre faltas ou defeitos, serão feitas verbalmente ou por escrito, com prazo fixado para correção dos mesmos.

11.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico da Contratante, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades previstas no presente contrato e no edital de Pregão Presencial nº 011/2022.

11.5. A fiscalização inspecionará os serviços, verificando cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado no edital de Pregão Presencial nº 011/2022.

11.6. A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a Contratada, por escrito, sobre as irregularidade ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto licitado, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o contratante.

11.7. O Município exercerá ampla fiscalização do objeto licitado, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades Cíveis e/ou Penais.

11.8. Os veículos utilizados no transporte escolar serão vistoriados quando da assinatura do Contrato e periodicamente, a cada 06 (seis) meses (art. 136, CTB).

11.9. Além da vistoria obrigatória, o Município poderá efetuar a qualquer tempo, sem necessidade de agendamento, durante a prestação dos serviços, vistorias extraordinárias. Para aprovação dos veículos na vistoria, a empresa contratada deverá cumprir o disposto no Projeto Básico constante

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



do ANEXO I do Edital, bem como os artigos 136 a 138 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e demais Legislações de Trânsito vigentes.

11.10. A entrega definitiva dos serviços será efetivada, após a conferência da prestação de serviço conforme o edital e mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente certificada, com assinatura/protocolo de recebimento do responsável designado para tal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2.A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3.As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na legislação constante do Termo de Referência – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

14.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência do fornecedor ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

14.3 Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

14.4 Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

14.5 Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Seabra - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Ibitiara/BA, 12 de Abril de 2022.

MUNICÍPIO DE IBITIARA

Wilson dos Santos Souza

Prefeito Municipal

Contratante

PORTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI

Werlei Danilo Porto Silva

Representante / Empresário

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF/MF:

NOME:

CPF/MF:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76